



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0528/2023

“Institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.”

Autoria: Mesa

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, avoquei a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Mesa, cujo objetivo é o de, conforme enunciado no art. 1º da proposição, instituir Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

Para contextualizar a matéria, transcrevo, em sua maior parte, a justificação ao Projeto de Lei, nos seguintes termos:

O presente Projeto de Lei institui Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à atuação mais abrangente nas complexidades enfrentadas pelas instituições educacionais contemporâneas.

A formação multidisciplinar dessa equipe, composta por psicólogo, coordenador pedagógico, assistente social, professor e gestor de segurança, responde à necessidade iminente de fortalecer não apenas o conteúdo, mas também os aspectos sociais e emocionais que afetam o ambiente escolar. A integração de um gestor de segurança, oriundo da reserva remunerada, será importante na prevenção e combate da violência escolar.

A atuação da Equipe Disciplinar Mínima vai abranger desde a implementação de medidas preventivas até intervenções em casos de violência e conflitos, promovendo um ambiente educacional seguro e propício ao aprendizado. Além disso, a execução do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN) fortalece as estratégias de resposta a situações críticas.

[...]

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de dezembro de 2023 e, inicialmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, na Reunião do dia 20 de fevereiro de 2024, Requerimento de Diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que trouxesse as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e das Secretarias

de Estado da Administração (SEA), da Educação (SED) e da Segurança Pública (SSP), acerca da norma pretendida.

Em resposta ao diligenciamento, a Secretaria de Estado da Educação (SED), por meio do Parecer nº 93/2024/PGE/NUAJ/SED/SC, adotou a manifestação técnica da Diretoria de Ensino da SED, em que conclui:

[...]

Com relação ao Projeto de Lei nº 0528/2023, o qual propõe a instituição da Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina”, é possível perceber que o proposto no referido projeto já está contemplado nas ações das Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina.

[...] (grifo acrescentado)

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio do Parecer nº 175/2024-SEA/COJUR, opinou pelo encaminhamento dos apontamentos levantados pela Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, abaixo transcritos:

[...]

A proposta do Projeto de Lei apresentada versa sobre a criação de uma equipe multidisciplinar visando a implementação de um plano que vise maior segurança e proteção no âmbito das escolas do Estado de Santa Catarina. Considerando o destaque ao artigo 5º da minuta anexa, estabelece que os recursos para implementação desta Lei serão previstos no orçamento do Poder Executivo, assegurando-se o provimento dos cargos e a capacitação dos profissionais envolvidos.

Como não obtivemos resposta sobre nossa solicitação acerca de esclarecimentos e ainda assim retornou o processo para reanálise, **informo que se não houver concurso público, tampouco repercussão financeira, não há contrariedade ao interesse público. Caso contrário, há que se analisar o impacto financeiro que apresente proposta implica (...).** (Grifo no original).

[...]

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por meio da Informação - 02/2024, teceu as seguintes considerações:

Em atenção ao Ofício nº 243/SCC-DIAL-GEMAT, relativo ao PL 0528/2023, que visa “INSTITUIR EQUIPE DISCIPLINAR MÍNIMA PARA ATUAÇÃO EM AMBIENTE ESCOLAR, VOLTADA À GESTÃO DO PLANO INTEGRADO PARA GESTÃO DA CIDADANIA E PAZ NAS ESCOLAS (PLIN), EM TODAS AS COORDENADORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA”, destacamos:

1 – Com relação ao Art. 2º, V “1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa “Escola Mais Segura”, instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023”. Sugerimos a seguinte redação:

V - 1 (um) Gestor de Segurança, proveniente da reserva remunerada do Programa “Escola Mais Segura”, instituído pela Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023 **ou profissional indicado pela unidade militar da região.**

Pode ocorrer que na região da Coordenadoria não tenhamos profissional do CTISP contratado.

2 – Já com relação ao Art. 4º “Os profissionais que integrarão a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções”.

Os profissionais que atuam do CTISP, que atuam no Programa não são vinculados a Secretaria de Estado da Educação, o que impediria a designação. Sugere-se a seguinte redação:

Art. 4º “Os profissionais que integrarão a Equipe Disciplinar Mínima serão designados pelo órgão competente da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e **a Unidade Militar responsável pela área da Coordenadoria Regional de Educação**, levando em consideração os critérios de experiência, formação e aptidão para o exercício de suas funções”. (grifo no original)

De seu turno, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), por meio do Parecer nº 102/2024, manifestou entendimento pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

[...]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, sem embargo da nobre intenção parlamentar, opina-se pela inconstitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 0528/2023, o qual interfere na organização e no funcionamento de órgão administrativo integrante da estrutura do Poder Executivo, incorrendo em vício de inconstitucionalidade formal subjetiva (CESC, arts. 50, § 2º, VI c/c 71, IV, "a"), e, de inconstitucionalidade material (CESC, art. 32).

[...]

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, na Reunião do dia 20 de fevereiro de 2024.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi aprovada, também por unanimidade, na Reunião do dia 10 de julho de 2024.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo Estatuto interno.

Considerando superada a análise quanto à juridicidade da matéria, no âmbito da CCJ, e a teor do disposto nos arts. 146, I, e 149, parágrafo único, do Rialesc, constato que a

proposição visa instituir Equipe Disciplinar Mínima para Atuação em Ambiente Escolar, voltada à gestão do Plano Integrado para Gestão da Cidadania e Paz nas Escolas (PLIN), em todas as Coordenadorias Regionais de Educação do Estado de Santa Catarina e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o seu interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0528/2023**.

Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
10/12/2024, às 15:15.
